

Lei nº 1.428 de 21 de maio de 1975.

Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimos com o Banco do Brasil S.A. até R\$ 300.000,00.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo com o Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26 de dezembro de 1972 e Resolução nº 254, de 15 de março de 1973, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A. .

Art. 2º- O recurso decorrente do empréstimo de que trata o artigo 1º será aplicado na aquisição de máquinas e veículos de fabricação nacional, destinados ao serviço rodoviário municipal.

Art. 3º- Do contrato do empréstimo a ser assinado pelo Banco do Brasil S.A. e pelo Executivo Municipal, - constarão as cláusulas de praxe adotadas pelo referido estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para operações da espécie de que trata esta lei, inclusive juros e correção monetária.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular em garantia do empréstimo, parte das cotas do Município, do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 5º- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios que o Município terá que concorrer, como condição para obtenção do empréstimo, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito especial de ... R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 6º- Fica anulada parcialmente, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), na categoria econômica abaixo, a seguinte verba do orçamento vigente:

- 3.0.0.0.91 - Despesas Corrente
- 3.2.0.0 Transferências Correntes
- 3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes
- 3.2.7.4.91 - Entidades Municipais
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto...R\$100.000,00

Art. 7º- O crédito de que trata o artigo-
5º terá como cobertura os recursos provenientes.

I - do valor do empréstimo referido no artigo 1º na importância
de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

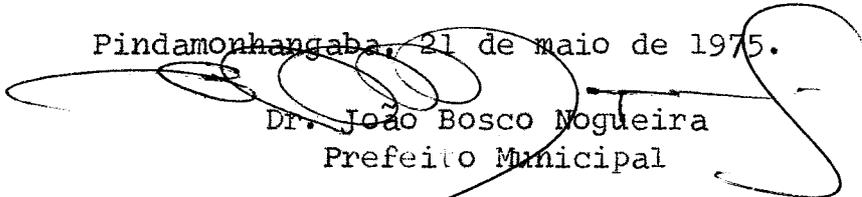
II - da anulação parcial da verba orçamentária prevista no arti-
go anterior na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzei-
ros).

Art. 8º- Os encargos financeiros decorren-
tes de juros e correção monetária correrão, no presente exercí-
cio, por verba própria do orçamento vigente, suplementada se for
necessária.

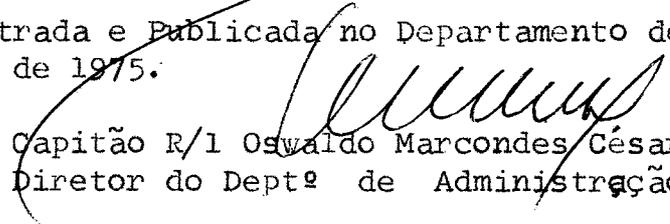
Art. 9º- Os orçamentos futuros consigna-
rão verbas próprias para pagamento de juros, correção monetária
e amortização do empréstimo de que trata esta lei.

Art. 10- Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de maio de 1975.


Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de
Administração, em 21 de maio de 1975.


Capitão R/1 Oswaldo Marcondes César
Diretor do Deptº de Administração